



# **SENADO FEDERAL**

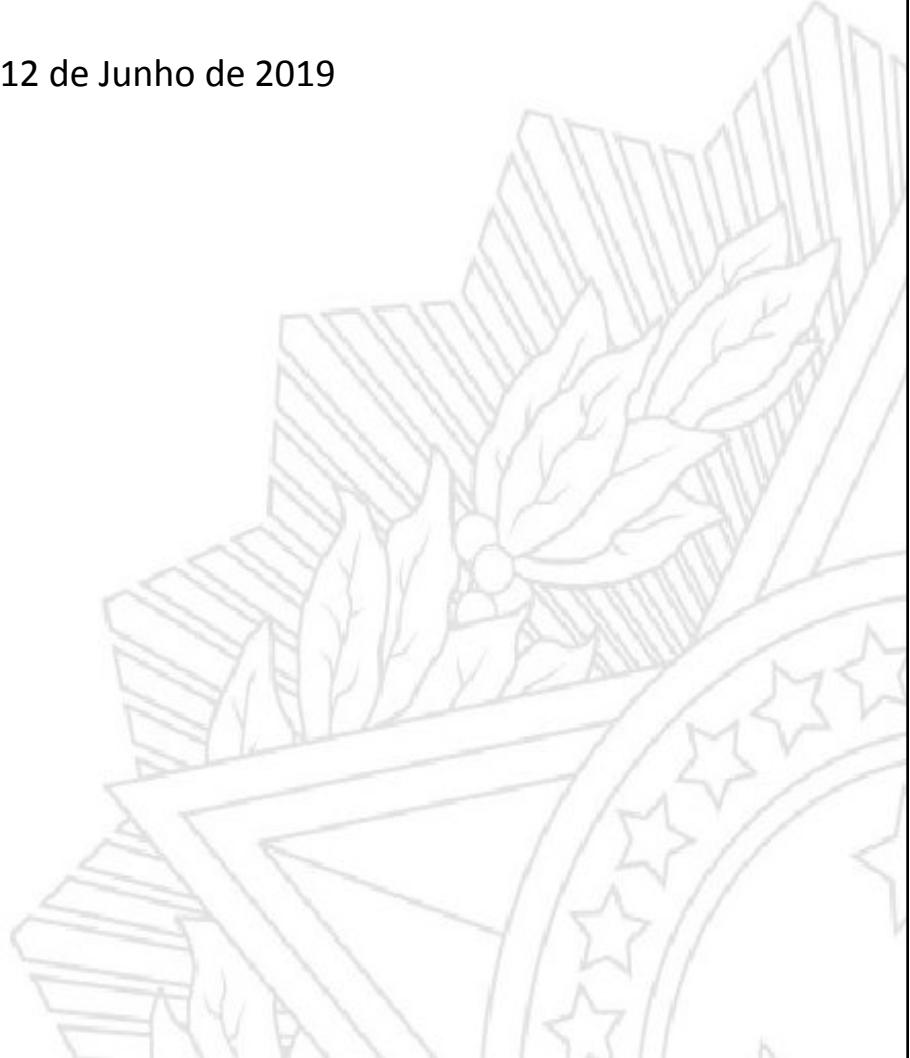
## **PARECER (SF) Nº 21, DE 2019**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 81, de 2016, do Senador Paulo Paim, que Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, para prever a instalação de câmeras no interior dos veículos de transporte escolar.

**PRESIDENTE EVENTUAL:** Senador Flávio Arns

**RELATOR:** Senador Styvenson Valentim

12 de Junho de 2019



## PARECER N° 21 , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 81, de 2016, do Senador Paulo Paim, que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, para prever a instalação de câmeras no interior dos veículos de transporte escolar.*

 SF/19233.77411-27

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei do Senado nº 81, de 2016, que prevê a instalação de câmeras de vigilância no interior dos veículos de transporte escolar.

Para isso, a proposição acrescenta um § 2º ao art. 70-A do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), determinando que “os veículos de transporte escolar estarão equipados com câmeras de vídeo que captem imagens do interior do veículo, na forma de regulamento”. Estabelece ainda que o período de armazenamento das imagens, pela instituição pública ou privada responsável pelo transporte escolar, não seja inferior a 180 dias; por fim, restringe o acesso às imagens exclusivamente às autoridades policiais ou judiciárias encarregadas de investigação ou processo penal. O art. 2º do projeto determina que a lei entre em vigor 180 dias após a data de sua publicação.

Em suas razões, o autor aponta “o aumento do número de casos de abusos, maus-tratos ou simplesmente tratamento inconveniente ocorridos no interior dos veículos de transporte escolar, também conhecidos como ‘vans escolares’”, como a causa de sua proposição, acrescida da necessidade, mais geral, de fazer sempre respeitar, como um todo, o universo de direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente. Esclarece, enfim, que o prazo de 180 dias, contados da data da publicação da lei, para sua entrada em

vigor, permitirá aos atingidos pelas novas medidas uma transição planejada para a nova condição.

O PLS nº 81, de 2016, foi distribuído à Comissão de Assuntos Sociais para decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Conforme o art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS opinar sobre condição para o exercício de profissões, proteção e defesa da saúde e assuntos correlatos, o que torna regimental o seu exame do PLS nº 81, de 2016.

A Constituição Federal, em seus arts. 22, atribui à União a competência privativa para legislar sobre matéria de trânsito e transporte. No que tange à proteção à infância e à juventude, que também são matérias reguladas na proposição, diz a Constituição, em seu art. 24, inciso XV, que se trata de matéria sobre a qual concorrem as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Municípios, de maneira subsidiária, nos termos do art. 30, incisos I, II e V, da Carta Magna, sendo que a União deve limitar-se a estabelecer normas gerais, o que é o caso da proposição em exame. Não há, pois, vícios constitucionais de competência para legislar.

Tampouco se enxergam óbices importantes de juridicidade na proposição, que inova o ordenamento, não contraria outros preceitos do mesmo e adere a princípios gerais de direito. Em razão disso, ganha cogênci a, imperatividade e organicidade. Quanto a esta última, para que seja perfeita, há apenas que se fazer leve reparo de redação, para adequar a proposição à terminologia do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941) e do Estatuto da Criança e do Adolescente, adotando-se assim a expressão “investigação criminal” em lugar de “investigação penal”.

No que diz respeito ao mérito, estamos completamente de acordo e louvamos a iniciativa. Partilhamos da preocupação do autor da proposição, como também nos parecem acertados os meios propostos para regular a matéria.

SF/19233.77411-27

### III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 81, de 2016, com a seguinte emenda:

#### EMENDA N° 1 - CAS

Substitua-se, no inciso II do § 2º do art. 70–A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, conforme proposto pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 81, de 2016, a palavra “penal” por “criminal”.

  
SF/19233.77411-27

Sala da Comissão, 12 de junho de 2019

Senador FLÁVIO ARNS, Presidente (em exercício)

Senador STYVENSON VALENTIM, Relator

# Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 81/2016 e emenda, nos termos do relatório apresentado

## Comissão de Assuntos Sociais - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS				1. MECIAS DE JESUS	X		
EDUARDO GOMES				2. FERNANDO BEZERRA COELHO			
MARCELO CASTRO				3. CONFÚCIO MOURA			
LUIZ DO CARMO	X			4. MAILZA GOMES			
LUIS CARLOS HEINZE	X			5. VANDERLAN CARDOSO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARA GABRILLI				1. SORAYA THRONICKE			
STYVENSON VALENTIM	X			2. EDUARDO GIRÃO			
ROMÁRIO				3. ROSE DE FREITAS			
JUÍZA SELMA				4. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LEILA BARROS	X			1. JORGE KAJURU			
WEVERTON				2. CID GOMES			
FLÁVIO ARNS				3. FABIANO CONTARATO			
ELIZIANE GAMA				4. MARCOS DO VAL			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
HUMBERTO COSTA				1. PAULO PAIM			
ROGÉRIO CARVALHO				2. PAULO ROCHA			
ZENAIDE MAIA				3. RENILDE BULHÕES	X		
TITULARES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
NELSINHO TRAD				1. CARLOS VIANA			
IRAJÁ	X			2. LUCAS BARRETO			
OTTO ALENCAR	X			3. SÉRGIO PETECÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAYME CAMPOS	X			1. ZEQUINHA MARINHO			
MARIA DO CARMO ALVES				2. CHICO RODRIGUES			

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10    SIM 10    NÃO 0    ABSTENÇÃO 0

\* Presidente não votou

Senador Flávio Arns  
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 12/06/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

**Relatório de Registro de Presença****CAS, 12/06/2019 às 09h30 - 22ª, Extraordinária**

Comissão de Assuntos Sociais

<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
RENAN CALHEIROS	1. MECIAS DE JESUS	PRESENTE
EDUARDO GOMES	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE
MARCELO CASTRO	3. CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
LUIZ DO CARMO	4. MAILZA GOMES	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	5. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE

<b>Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
MARA GABRILLI	1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ROMÁRIO	3. ROSE DE FREITAS	
JUÍZA SELMA	4. VAGO	

<b>Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
LEILA BARROS	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
WEVERTON	2. CID GOMES	
FLÁVIO ARNS	3. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	4. MARCOS DO VAL	PRESENTE

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
HUMBERTO COSTA	1. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	2. PAULO ROCHA	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	3. RENILDE BULHÕES	PRESENTE

<b>PSD</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
NELSINHO TRAD	1. CARLOS VIANA	
IRAJÁ	2. LUCAS BARRETO	
OTTO ALENCAR	3. SÉRGIO PETECÃO	

<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
JAYME CAMPOS	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES	2. CHICO RODRIGUES	

**Não Membros Presentes**

FLÁVIO BOLSONARO

ANGELO CORONEL

WELLINGTON FAGUNDES

TELMÁRIO MOTA



---

## Relatório de Registro de Presença

### **Não Membros Presentes**

AROLDE DE OLIVEIRA

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PLS 81/2016)**

**NA 22<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O PROJETO E A EMENDA Nº 1-CAS, RELATADOS PELO SENADOR STYVENSON VALENTIM.**

**12 de Junho de 2019**

**Senador FLÁVIO ARNS**

**Presidiu a reunião da Comissão de Assuntos Sociais**